autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Ofício GAB/PRES nº 008/2024

Assunto: Aprimoramentos ao Projeto de Lei 169/2024, que objetiva medidas administrativas e organizacionais aplicáveis ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para anuir com a proposta que aprimora o Projeto de Lei 169/2024. Os ajustes delineados contribuirão para a estrutura organizacional desta Corte de Contas, oportunidade em que encaminho-lhe seus correspondentes impactos financeiro-orçamentários.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEMORANDO **CRH nº 10/2024**

Objeto: Impacto orçamentário financeiro

À
Presidência
Sr. Chefe de Gabinete,

ENCAMINHAMENTO

Em adição à planilha detalhada que apresentou o impacto financeiro da proposta de projeto de lei em questão, encaminhamos os novos valores em razão das alterações ora solicitadas, resultando na redução da despesa de pessoal na ordem de R$ 6.242,098 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil e noventa e oito reais) para R$ 5.942.857,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais).

Quadro 1) Criação novos cargos + FGs - PL

	Total
QTCC-06	2
QTCC-05	7
QTCC-04	1
FG-05	1
FG-04	2

Dotações	Valores (R$)
2100.319007 - Contribuição À PREVCOM	29.778
2100.319011 - Vencimentos e Vantagens RPPS	410.274
2100.319011 - Vencimentos e Vantagens RGPS	3.883.868
2100.319013 - Obrg Patronais RGPS INSS	815.612
2100.319113 - Obrg Patronais RPPS Funprev	333.513
2100.339008 - Auxílio Saúde RGPS	111.640
2100.339046 - Aux Aliment e Refeição RGPS	358.173
Aumento da Despesa	5.942.857

Quadro 2) Extinção 1 cargo QTCC-03 - Médico

Dotações	Valores (R$)
2100.319011 - Vencimentos e Vantagens RGPS	264.608
2100.319013 - Obrg Patronais RGPS INSS	55.568
2100.339008 - Auxílio Saúde RGPS	11.164
2100.339046 - Aux Aliment e Refeição RGPS	35.817
Redução Despesa	367.156

Quadro 3) Extinção 25 cargos - Auxiliar Técnico - Nível Médio

Dotações	Valores (R$)
2100.319007 - Contribuição À PREVCOM	108.973
2100.319011 - Vencimentos e Vantagens RPPS	2.706.736
2100.319113 - Obrg Patronais RPPS Funprev	2.083.249
2100.339008 - Auxílio Saúde RPPS	232.583
2100.339046 - Aux Aliment e Refeição RPPS	743.400
Redução Despesa	5.874.941

Aumento Despesa	**5.942.857**
Redução Despesa	**6.242.098**

Este documento foi assinado digitalmente por IARA CONCEICAO CIROSI (26/03/2024 12:46) e GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (26/03/2024 12:49).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código D77CE2C3787FD9E294226B24487D8EF0

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEMORANDO **CRH nº 10/2024**

ABONO ANUAL	Valor QTC	Qtd. Servidores	Total	QTC-4 (Atual)	Diferença
Valor (QTC-8)	4.113,75	685	**2.817.918,75**	1.924.644,50	**893.274,25**

Reiteramos que para a mudança do abono anual, previsto no art. 2º da Lei nº 16.309, de 12 de novembro de 2015, para o QTC-8, há disponibilidade orçamentária para absorver o impacto adicional.

É crucial ressaltar que a despesa proposta está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Além disso, não impacta as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

IARA CONCEIÇÃO CIROSI
Coordenadoria de Recursos Humanos
Coordenadora chefe

Ciente, de acordo.

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Subsecretário administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por IARA CONCEICAO CIROSI (26/03/2024 12:46) e GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES (26/03/2024 12:49).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código D77CE2C3787FD9E294226B24487D8EF0

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

VERIFICAÇÃO ASSINATURAS

Código Verificação: D77CE2C3787FD9E294226B24487D8EF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- IARA CONCEICAO CIROSI em 26/03/2024 12:46
- GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES em 26/03/2024 12:49

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/D77CE2C3787FD9E294226B24487D8EF0

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518115

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MINUTA de Emenda ao Projeto de Lei nº 169, de 2024

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro as seguintes alterações e inclusões no nº PL 169, de 2024:

- alteração do artigo 2º, para correção dele contar sete centésimos, corrigindo erro formal;

- alteração do "caput" do artigo 5º, para excluir o termo efetivos, em face da composição do quadro de inativos do Tribunal de Contas;

- inclusão de artigos 6º, 7º, 8º e 9º renumerados os artigos subsequentes;

- Alterações na Lei nº 13877, de 2004, com o objetivo de agrupar unidades correlatas já existentes e uniformizar a estrutura organizacional do Tribunal;
- Alterações de cargos e anexos decorrentes das modificações de estrutura;

- inclusão de incisos VI, VII e parágrafo único no texto do artigo 6º do texto original, ora renumerado como artigo 10, bem como alteração de redação no seu inciso III;

- inclusão de incisos III e IV no artigo 7º do texto original, ora renumerado como artigo 11, bem com alteração do seu inciso I;

- exclusão do artigo 8º do texto original, posto que melhor se afigura que as alterações no AnexoVIII sejam realizadas por meio de alteração no respectivo quadro, como ora proposto para os demais anexos;

- inclusão de artigo 12, já considerada a renumeração decorrente das alterações anteriores, com vistas à extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo de nível médio dentre aqueles constantes do Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004;

- inclusão de artigo 13, já considerada a renumeração decorrente das alterações anteriores, dispositivo que determina a inclusão de anexo único a integrar a iniciativa, com o objetivo de consolidar, nos quadros da Lei nº 13.877, de 2004, alterar todas as modificações necessárias;

- inclusão de artigo 14,

- alteração do artigo 16, para constar a vigência a partir da publicação da lei e não de sua aprovação,

na seguinte conformidade:

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

"Art. 2º Ficam reajustados os valores e limites do auxílio previsto no artigo 6º combinado com o Anexo Único da Lei n 16.973, de 2018, mediante a aplicação do fator 1,07 (um inteiro e sete centésimos) sobre os valores vigentes, nos termos legais"

"Art. 5º Fica instituído para os servidores inativos do Quadro do Tribunal de Contas, o benefício de que trata o artigo 6º da Lei nº 17.970, de 2023, no valor atualmente vigente, caracterizado como benefício complementar nutricional, de caráter indenizatório, em forma de pecúnia, a ser reajustado por Resolução do Pleno no mês de março de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária."

"Art. 6º Objetivando uniformizar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Município, de modo a agrupar unidades que já integram o Gabinete da Presidência, bem como alterar as denominações das Subsecretarias de Controle Externo e Administrativa, na conformidade das alterações ora incluídas nos artigos 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 13.877, de 2004, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 3º** O Gabinete da Presidência compõe-se de Assessoria Especial da Presidência, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assistência de Segurança, Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais e Escola de Contas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais passa a contemplar as atividades de Cerimonial, Assessoria de Imprensa e da anterior Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras." (NR)

"**Art. 5º** Os serviços do Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria Geral com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, compreendendo a Secretaria Administrativa e a Secretaria de Controle Externo." (NR)

"**Art. 7º** A Secretaria de Controle Externo será composta por coordenadorias, conforme disposto em ato interno." (NR)

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

"**Art. 8º** A Secretaria Administrativa será composta por coordenadorias, conforme disposto em ato interno.

.....(NR)"

"Art. 7º Em decorrência das alterações inseridas na Lei nº 13.877, de 2004, pelo artigo 6º desta lei:

I – o cargo de Subsecretário de Controle Externo, constante dos anexos da Lei nº 13.877, de 2004, anteriormente denominado Subsecretário de Fiscalização e Controle, fica ora transformado no cargo de Secretário de Controle Externo, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos, referência QTCC - 07, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantidas as atribuições.

II – fica criado 1 (um) cargo de Subsecretário Adjunto de Controle Externo, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos, referência QTCC - 06, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004.

Parágrafo único. O cargo previsto no inciso I do "caput" deste artigo fica incluído no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 2004, na correspondência com a FG-7, e o previsto no inciso II na correspondência da FG-6."

"Art. 8º Em decorrência das alterações inseridas na Lei nº 13.877, de 2004, pelo artigo 6º desta lei, o cargo de Subsecretário Administrativo, constante dos anexos da Lei nº 13.877, de 2004, fica ora transformado no cargo de Secretário Administrativo, de livre provimento pelo Conselheiro, preferentemente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou de nível médio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518115

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(cinco) anos, referência QTCC - 07, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantidas as atribuições.

Parágrafo único. O cargo previsto no "caput" deste artigo fica incluído no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 2004, na correspondência com a FG-7."

"Art. 9º Em decorrência das alterações inseridas na Lei nº 13.877, de 2004, pelo artigo 6º desta lei, os cargos de Chefe de Cerimonial e Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras ficam com as denominações alteradas na conformidade da Situação Nova ora incluída pelo Anexo Único desta lei no Anexo I da Lei nº 13.877, de 2004.

Parágrafo único. Os cargos previstos no "caput" deste artigo ficam incluídos no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 2004, na correspondência com a FG-4."

"Art. 10

.....

III – 01 (um) Assessor Chefe de Comunicação e Relações Institucionais, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004;

(....)

VI - 02 (dois) Subsecretário Especial, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 06, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004;

VII – 2 (dois) Assessor de Gabinete I, Vencimento Básico QTCC-05, de livre provimento em comissão pelo Conselheiro Presidente, dentre portadores de diploma de nível superior, com atribuição de prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional, mantidas as demais exigências previstas na norma.

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os cargos previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo ficam incluídos no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, na correspondência com a FG-5, o cargo referido no inciso V na correspondência da FG-4 e os cargos referidos no inciso VI na correspondência da FG-6. "

"Art. 11.

I - 01 (uma) função gratificada de Coordenador Chefe - Contratos, FG-5, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior ou nível médio do quadro de pessoal do TCMSP, exigido de diploma de nível superior;

.....

III - 01 (uma) função gratificada destinada ao responsável da área informações estratégicas, FG-4, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior do quadro de pessoal do TCMSP.

IV – 01 (uma) Função Gratificada - 5, de Coordenador Chefe, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores titulares de cargos da carreira de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo."

"Art. 12. Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo de nível médio dentre aqueles constantes do Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004."

"Art. 13. Em decorrência das disposições previstas nesta lei, os Quadros I, II, IV, VII e VIII da Lei nº 13.877, de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta lei."

"Art. 14. O valor máximo do abono, previsto no art. 2º da Lei nº 16.309, de 12 de novembro de 2015, passa a ser o correspondente ao QTC-08, da Tabela de Vencimentos Básicos, que integra o Anexo V da Lei nº 13.877, de 2004."

"**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518116

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Anexo Único da Lei _____

Alteração decorrente dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Lei_____no ANEXO II - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO	Nº CARGOS	SITUAÇÃO NOVA	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO
	DENOMINAÇÃO				DENOMINAÇÃO		
1	SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	QTCC -06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração	**1**	**SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO**	QTCC-07	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos.
.....				**.....**			
1	SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	QTCC -06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou de nível médio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos.	**1**	**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**	QTCC -07	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou de nível médio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos.
.....				**.....**			

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

--	-----	----	-----	**1**	SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO	QT CC-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos.
.....				**.....**			
-----	----------	-------	----------	**2**	SUBSECRETÁRIO ESPECIAL	QT CC-06	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 06
--------	----------	---------	----------	**---**	----------	----	----------
----	----------	---------	----------	**1**	OUVIDOR	QT CC-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior
--------	----------	---------	----------	**---**	----------	----	----------
-------	----------	-------	----------	**1**	CHEFE DE NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA	QT CC-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05
----	----------	-------	----------	**---**	----------	----	----------
-----	----------	-------	----------	**1**	ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	QT CC-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05
----	----------	-------	----------	**----**	----------	----	----------
----	----------	-----	----------	**1**	CHEFE DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTAO	QT CC-05	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05
-----	----------	-----	----------	**---**	----------	----	----------
59	ASSESSOR DE GABINETE I	QTCC-05	Livre provimento pelo Conselheiro	**61**	ASSESSOR DE GABINETE I	QT CC-	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, ***30 (trinta)*** exigido

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

	(consolidação a partir da Lei nº 18.016, de 2023)		Presidente, ***30 (trinta)*** exigido diploma de nível superior, com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia ou Engenharia ***e 29 (vinte e nove) dentre portadores de diploma de nível superior.***			05	diploma de nível superior, com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Economia ou Engenharia ***e 31 (trinta e um) dentre portadores de diploma de nível superior.***
----	----------	------	----------	**---**	----------	----	----------
01	Chefe do cerimonial	QTCC-04	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido diploma de nível superior	**01**	Assessor de Cerimonial	QT CC-04	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, exigido diploma de nível superior
.....				**...**			
01	Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras (Lei nº 14.916, de 28 de abril de 2009)	QTCC-04	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior.	**01**	Assessor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras	QT CC-04	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior.
----	----------	----	----------	**1**	ENCARREGADO DE DADOS	QT CC-04	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior

Alteração decorrente do artigo 12 da Lei_____no ANEXO II - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. CARGOS EFETIVOS

Nº CARGOS	**SITUAÇÃO ATUAL** **DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**	**Nº CARGOS**	**SITUAÇÃO NOVA** **DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**
.....				**.....**			
178	AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO	QTC-9	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de	**153**	**AUXILIAR DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO** Nível 1		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

			conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação especifica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.			QTC-9	médio ou equivalente e habilitação especifica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.

Alteração decorrente do artigo 11 da Lei_____no ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS TABELA A

Nº FG	**SITUAÇÃO ATUAL** **DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**	**Nº FG**	**SITUAÇÃO NOVA** **DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO**
.....							
----	--------	---	----------	**1**	**COORDENADOR CHEFE – CONTRATOS**	FG-5	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior ou nível médio do quadro de pessoal do TCMSP
.....							
10	**COORDENADOR CHEFE** (consolidação a partir da Lei nº 18.016, de 2023)	FG-5	Livre Provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de: Nível superior e registro profissional, quando necessário ao exercício, na forma definida no edital de concurso (Anexo II – exigência de provimento para o Auditor de Controle Externo)	**11**	**COORDENADOR CHEFE**	FG-5	Livre Provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre titulares da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de: Nível superior e registro profissional, quando necessário ao exercício, na forma definida no edital de concurso (Anexo II – exigência de provimento para o Auditor de Controle Externo)
-----	------	----	----------	**2**	**SUPERVISOR**	FG-4	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior do quadro de pessoal do TCMSP, destinado aos responsáveis pelas áreas de controle interno e de informações estratégicas do Tribunal.

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Alteração decorrente dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei_____no ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. CORRESPONDÊNCIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGOS EM COMISSÃO

TABELA B

CARGO EM COMISSÃO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
(.....) *SECRETÁRIO DE* *CONTROLE EXTERNO* *SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO*	FG-7
(.....) SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO E SUBSECRETÁRIOS ESPECIAIS	FG-6
(.....) OUVIDOR, CHEFE DO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO E GOVERNANÇA,	FG-5
(.....) ENCARREGADO DE DADOS *(.....)*	FG-4

Alteração decorrente do artigo 7º da Lei_____no ANEXO VII - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. INTEGRAÇÃO DE INATIVOS EM CARGOS SEM CORRESPONDÊNCIA COM O QUADRO DE PESSOAL DESTA LEI.

SITUAÇÃO ATUAL		**SITUAÇÃO NOVA**	
FUNÇÃO	**REFERÊNCIA**	**FUNÇÃO**	**REFERÊNCIA**
SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	QTCC-7	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	QTCC-7

Alteração decorrente do artigo 13 da Lei_____no ANEXO VIII - QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P. DESCRIÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DE PESSOAL CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO.

(...)

CARGO: ASSESSOR DE CERIMONIAL

- Planejar, organizar e implementar os eventos cívicos/oficiais do Tribunal de Contas, providenciando lista de convidados, convites, confirmação de presença, memorando para as áreas envolvidas, roteiro do Mestre de Cerimônia, composição da mesa principal e ordem de precedência das autoridades convidadas.
- - Manter atualizada a listagem das autoridades do Executivo Federal, Estadual e Municipal, através dos órgãos competentes, jornais e cerimoniais.
- - Acompanhar o Presidente e assessorá-lo quanto ao protocolo das festividades e cerimônias promovidas por outras organizações.
- - Representar o Conselheiro Presidente sempre que se fizer necessário.
- - Acompanhar convidados oficiais a este Tribunal, dando toda a assessoria necessária, no que concerne a cadastro de hospedagem e restaurantes.

(....)

CARGO: ASSESSOR DE EVENTOS TÉCNICOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS

- atuar na realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos."

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(.....)

"CARGO: OUVIDOR

- receber sugestões de aprimoramentoiagina, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Tribunal e sobre ato praticado por agente público jurisdicionado ao TCMSP;
- avaliar a procedência das solicitações, analisando as reinvindicações e sugestões recebidas;
- encaminhar às autoridades ou unidades administrativas competentes as comunicações recebidas para que prestem informações e esclarecimentos aptos ao seu devido atendimento;
- acompanhar as providências adotadas para atender ao solicitado;
- promover medidas para transmitir ao interessado as informações e providências adotadas e tomar conhecimento quanto à satisfação da medida;
- tratar com a devida discrição os assuntos que exijam sigilo e decidir sobre a aposição de sigilo aos respectivos autos;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA

- coordenar os serviços de sistematização, organização e divulgação da jurisprudência do Tribunal;
- elaborar as ementas referentes às decisões terminativas de Câmara e Pleno, bem como torná-las públicas no sítio eletrônico do Tribunal;
- promover a expansão e atualização da jurisprudência;
- identificar divergências em decisões originárias do Tribunal Pleno ou das Câmaras, apresentar sugestões para fins de arguição de incidente de uniformização de jurisprudência;
- editar e providenciar a publicação periódica do Boletim de Jurisprudência do Tribunal;
- registrar os acórdãos na base de dados de jurisprudência;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- coordenar as atividades de cerimonial, assessoria de imprensa e da Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras;
- comunicação interna, com a comunidade e esferas públicas, como Poderes Executivo e Legislativo, ONGs, sindicatos e associações;
- promover responsabilidade social e ética;
- atuar no gerenciamento de crises;
- negociação de interesses e trocas de informações;
- apoio na construção de canais de comunicação, bem como fomento às ferramentas de comunicação interna;
- identificação de decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da entidade e sugestões de como agir e/ou negociar;
- acompanhamento e análise de ações.;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

- organizar, fomentar, coordenar e acompanhar, de forma sistêmica, o Sincronismo Organizacional do Tribunal, bem como contribuir para a modernização administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de comunicação interna;
- auxiliar as Unidades competentes no fortalecimento dos canais de comunicação com a sociedade, partes interessadas e demais instituições;
- fomentar a ampliação da capacidade de cooperação na definição de processos e procedimentos no âmbito do controle externo;
- auxiliar na formulação, na gestão e no monitoramento da estratégia do Tribunal;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CARGO: ENCARREGADO DE DADOS

- aceitar reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- outras atribuições poderão ser disciplinadas por atos internos.

CARGO: SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO

- auxiliar o Secretário de Controle Externo no exercício de suas funções, em especial com as assinaturas de relatórios submetidos à Secretaria de Controle Externo, a elaboração e prestação de contas dos planos anuais e à estruturação e administração da Secretária de Controle Externo;
- monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos na Secretaria de Controle Externo, conforme definição do superior imediato;
- exercer outras incumbências correlatas e complementares na sua área de atuação, disciplinadas em ato interno.

CARGO: SUBSECRETÁRIO ESPECIAL

- auxiliar os Secretários no exercício de suas funções;
- monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos no órgão e assessorar, no âmbito de seu órgão, o seu superior imediato;
- incumbir-se do desenvolvimento de projetos específicos de interesse do Tribunal de Contas, conforme definido em ato interno, especialmente aqueles relacionados com a resolução consensual de conflitos, a desburocratização e a adoção de práticas de responsabilidade socioambiental e sustentabilidade;
- exercer outras incumbências correlatas e complementares na sua área de atuação.”

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MINUTA

Texto consolidado para o Projeto de Lei nº 169, de 2024

Dispõe sobre medidas administrativas e organizacionais aplicáveis ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 16.973, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 15.** (...)

Parágrafo único. A atualização terá como parâmetro a média aritmética dos reajustes anuais praticados nos planos coletivos, pelas 5 (cinco) operadoras de planos de saúde e/ou odontológicos privados devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar com o maior número de beneficiários e de abrangência nacional, levando-se em conta 10% (dez por cento) dos planos de cada operadora que tenham sofrido a maior variação positiva de reajuste nos 12 (doze) meses anteriores." (NR)

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam reajustados os valores e limites do auxílio previsto no artigo 6º combinado com o Anexo Único da Lei n 16.973, de 2018, mediante a aplicação do fator 1,07 (um inteiro e sete décimos) sobre os valores vigentes, nos termos legais.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 16.973, de 2018, fica reajustado mediante a aplicação do fator 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) sobre o valor atualmente vigente.

Art. 4º Fica aplicado o fator 1,37 (um inteiro e trinta e sete centésimos) sobre o valor atualmente vigente do auxílio refeição devido aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da normatização específica decorrente da Lei Municipal nº 12.858, de 1999.

Art. 5º Fica instituído para os servidores inativos do Quadro do Tribunal de Contas, o benefício de que trata o artigo 6º da Lei nº 17.970, de 2023, no valor atualmente vigente, caracterizado como benefício complementar nutricional, de caráter indenizatório, em forma de pecúnia, a ser reajustado por Resolução do Pleno no mês de março de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Objetivando uniformizar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Município, de modo a agrupar unidades que já integram o Gabinete da Presidência, bem como alterar as denominações das Subsecretarias de Controle Externo e Administrativa, na conformidade das alterações ora incluídas nos artigos 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 13.877, de 2004, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

> "**Art. 3º** O Gabinete da Presidência compõe-se de Assessoria Especial da Presidência, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assistência de Segurança, Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais e Escola de Contas.
>
> **Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais passa a contemplar as atividades de Cerimonial, Assessoria de Imprensa e da anterior Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras." (NR)

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

"Art. 5º Os serviços do Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria Geral com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, compreendendo a Secretaria Administrativa e a Secretaria de Controle Externo." (NR)

"**Art. 7º** A Secretaria de Controle Externo será composta por coordenadorias, conforme disposto em ato interno." (NR)

"**Art. 8º** A Secretaria Administrativa será composta por coordenadorias, conforme disposto em ato interno." (NR)

Art. 7º Em decorrência das alterações inseridas na Lei nº 13.877, de 2004, pelo artigo 6º desta lei:

I – o cargo de Subsecretário de Controle Externo, constante dos anexos da Lei nº 13.877, de 2004, anteriormente denominado Subsecretário de Fiscalização e Controle, fica ora transformado no cargo de Secretário de Controle Externo, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos, referência QTCC - 07, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantidas as atribuições.

II – fica criado 1 (um) cargo de Subsecretário Adjunto de Controle Externo, preferentemente dentre servidores integrantes da carreira de Auditor de Controle Externo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos, referência QTCC - 06, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004.

Parágrafo único. O cargo previsto no inciso I do "caput" deste artigo fica incluído no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 2004, na correspondência com a FG-7, e o previsto no inciso II na correspondência da FG-6.

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 8º Em decorrência das alterações inseridas na Lei nº 13.877, de 2004, pelo artigo 6º desta lei, o cargo de Subsecretário Administrativo, constante dos anexos da Lei nº 13.877, de 2004, fica ora transformado no cargo de Secretário Administrativo, de livre provimento pelo Conselheiro, preferentemente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou de nível médio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior com habilitação em Direito, Ciências Contábeis, Administração Pública, Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, e com experiência mínima na Administração Pública de 5 (cinco) anos, referência QTCC - 07, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantidas as atribuições.

Parágrafo único. O cargo previsto no "caput" deste artigo fica incluído no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 2004, na correspondência com a FG-7.

Art. 9º Em decorrência das alterações inseridas na Lei nº 13.877, de 2004, pelo artigo 6º desta lei, os cargos de Chefe de Cerimonial e Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras ficam com as denominações alteradas na conformidade da Situação Nova ora incluída pelo Anexo Único desta lei no Anexo I da Lei nº 13.877, de 2004.

Parágrafo único. Os cargos previstos no "caput" deste artigo ficam incluídos no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 2004, na correspondência com a FG-4.

Art. 10. Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Ouvidor, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004;

II - 01 (um) Chefe do Núcleo de Jurisprudência e Súmula, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, com habilitação em Direito, referência

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004;

III – 01 (um) Assessor Chefe de Comunicação e Relações Institucionais, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004;

IV – 01 (um) Chefe do Núcleo de Governança e Gestão, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 05, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004;

V – 01 (um) Encarregado de Dados, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 04, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004;

VI - 02 (dois) Subsecretário Especial, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, referência QTCC - 06, da Escala de Vencimentos Básicos da Tabela A constante do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 2004.

VII – 2 (dois) Assessor de Gabinete I, Vencimento Básico QTCC-05, de livre provimento em comissão pelo Conselheiro Presidente, dentre portadores de diploma de nível superior, com atribuição de prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional, mantidas as demais exigências previstas na norma.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo ficam incluídos no Anexo IV, Tabela B, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, na correspondência com a FG-5, o cargo referido no inciso V na correspondência da FG-4 e os cargos referidos no inciso VI na correspondência da FG-6. "

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. Ficam criadas e incluídas no Anexo IV, Tabela A, da Lei nº 13.877, de 2004, as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) função gratificada de Coordenador Chefe - Contratos, FG-5, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior ou nível médio do quadro de pessoal do TCMSP, exigido de diploma de nível superior;

II – 01 (uma) função gratificada destinada ao responsável da área de controle interno, FG-4, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior do quadro de pessoal do TCMSP;

III - 01 (uma) função gratificada destinada ao responsável da área informações estratégicas, FG-4, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores efetivos titulares de cargos da carreira de nível superior do quadro de pessoal do TCMSP;

IV – 01 (uma) Função Gratificada – 5 – FG-5, de Coordenador Chefe, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores titulares de cargos da carreira de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 12. Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar Técnico de Controle Externo de nível médio dentre aqueles constantes do Anexo II da Lei nº 13.877, de 2004.

Art. 13. Em decorrência das disposições previstas nesta lei, os Quadros I, II, IV, VII e VIII da Lei nº 13.877, de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 14. O valor máximo do abono, previsto no art. 2º da Lei nº 16.309, de 12 de novembro de 2015, passa a ser o correspondente QTC-8, da Tabela de Vencimentos Básicos, que integra o Anexo V da Lei nº 13.877, de 2004.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.

autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 14:00:01.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Matéria DOCREC 157/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518118.